

ARGO BRASIL
RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

**CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
CORRETOR DE IMÓVEIS**

Seguro à Base de Reclamações com Notificações

ARGO BRASIL
RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

ÍNDICE	
1	DEFINIÇÕES
2	OBJETO E COBERTURA DO SEGURO
3	COBERTURAS DO SEGURO
4	RISCOS EXCLUÍDOS
5	ACIONANDO O SEGURO
6	DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO
7	CONTRATAÇÃO
8	RENOVAÇÃO
9	PAGAMENTO DE PRÊMIOS
10	ALTERAÇÕES DE RISCOS
11	HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO
12	INSPEÇÃO
13	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
14	TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES
15	RESCISÃO E CANCELAMENTO
16	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
17	FORO
18	PRESCRIÇÃO
19	CLÁUSULA DECLARATÓRIA
20	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
21	DOCUMENTOS DO SEGURO
22	COBERTURAS ESPECIAIS

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

01 – DEFINIÇÕES

APÓLICE: é o documento através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do Seguro, definindo os valores e as condições pactuadas na proposta de contratação de Seguro. Considera-se também como Apólice, o questionário, os endossos, anexos e demais documentos enviados para análise do risco.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS: é aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por Tribunal Cível ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o período de vigência do Seguro e o Segurado pleiteie a garantia durante o período de vigência do Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES: forma alternativa de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, em que se define, como objeto do Seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal cível ou por acordo aprovado pela Sociedade Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
 - i. durante a vigência da Apólice; ou
 - ii. durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
 - iii. durante o prazo suplementar, quando aplicável;

ATO DANOSO: é qualquer ato ou alegado ato, erro, omissão, adulteração culposa, declaração errônea, negligência ou quebra de dever do Segurado, pessoa ou entidade que o Segurado seja legalmente responsável, nas suas atribuições profissionais.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação formal específica de uma reclamação de terceiro efetuado durante o período de vigência da Apólice ou que seja efetuada durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

COBERTURA: proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado e ao Segurador. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de Seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice.

CONSELHOS DE CLASSE – Para efeitos deste Seguro, é o CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que regulamenta o exercício de corretagem de Imóveis, nos termos da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978

DANO: É um dos pressupostos da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual provocada por alguém, cujo prejuízo sofrido por terceiros pode resultar em perda material, no caso de dano material puro, ou ainda, quando estes experimentam dor considerável com ou sem perda material, no caso de dano moral. Os danos a que se referem as coberturas deste Seguro correspondem a qualquer perda material ou moral sofrida por terceiros, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado por meio de decisão administrativa ou sentença judicial decorrentes de atividades **de corretagem de Imóveis** exercidas pelo Segurado.

ENDOSSO: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, por meio do qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam as condições ou o objeto do Seguro.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo Seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

FRANQUIA: valor a pagar estipulado na Especificação da Apólice, que ficará a cargo de cada Segurado, conforme aplicável, com respeito a cada Reclamação.

INDENIZAÇÃO: é o valor monetário pago pela Seguradora em decorrência de ato danoso coberto por este Seguro.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação e/ou rejeição do risco.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

LIMITE AGREGADO: valor total máximo indenizável por cobertura no Contrato de Seguros, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relacionados aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a 01 (um). Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingirem o LMG, a Apólice será cancelada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

NOTIFICAÇÃO: especificamente nas Apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Sociedade Seguradora, por escrito, durante a vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da Apólice.

PERDA DE DOCUMENTOS: é o extravio, furto (simples ou qualificado), roubo, destruição ou danos em documentos de terceiros. Desgastes naturais dos documentos não são considerados como perda.

PERDAS FINANCEIRAS: são os prejuízos econômicos sofridos por terceiros, sejam danos emergentes ou lucros cessantes.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA: intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à base de reclamações.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO: é o período durante o qual a Apólice estará em vigor e que estará identificado na Especificação da Apólice.

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

PRAZO COMPLEMENTAR: é o prazo adicional para apresentação de reclamações de terceiros ao Segurado, concedido obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término do período de vigência da Apólice ou da data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR: é o prazo adicional para apresentação de reclamações de terceiros ao Segurado, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Apólice.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: é a realização de trabalhos ou qualquer Pessoa Física ou Jurídica que o Segurado seja legalmente responsável, reconhecidos como profissionais de **corretagem de imóveis** junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, prestam a terceiros em troca de remuneração, honorários, comissão, ou forma similar de pagamento.

PRÊMIO: é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os efeitos econômicos dos riscos cobertos pelo Seguro.

PRESCRIÇÃO: perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

PROPONENTE: é a condição do Segurado antes da contratação deste Seguro.

PROPOSTA: é o documento no qual o Segurado e/ou seu corretor de Seguros formaliza a contratação da Apólice.

QUESTIONÁRIO: Documento preenchido pelo Segurado por meio físico ou remoto e submetido à Seguradora com a finalidade de analisar e dimensionar o risco objeto da cobertura do Seguro. É parte integrante da Apólice, sendo um dos documentos utilizados na regulação do sinistro.

RECLAMAÇÃO: é a notificação por escrito de terceiros dirigido ao Segurado pleiteando indenização por alegada responsabilidade por ato danoso do Segurado pela prestação de serviço.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

RISCO: é a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano ou um prejuízo financeiro.

SALVADOS: todos os bens materiais remanescentes de um sinistro ocorrido que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

SEGURADO: conforme estabelecido na Especificação da Apólice, refere-se a:

- (i) Pessoa física na qualidade de Prestador de Serviços; ou
- (ii) Pessoa Jurídica e a qualquer filial deste, incluindo qualquer empregado, atual ou anterior, porém, **somente enquanto prestar Serviços Profissionais em nome do Segurado ou filial deste.**

SEGURADORA: é a ARGO SEGUROS BRASIL S/A registrada no CNPJ/MF sob o número 14.868.712/0001-31, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

SINISTRO: é o termo que define a ocorrência de uma reclamação coberta pela Apólice.

SUB-ROGAÇÃO: direito que a lei confere à Seguradora que pagou indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra terceiros responsáveis pelos prejuízos.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local da ocorrência do Sinistro, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do ato danoso previsto e coberto no Contrato de Seguro.

TERCEIROS: Refere-se a qualquer Pessoa Física ou Jurídica, que não seja o Segurado.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

02 – OBJETIVO DO SEGURO

2.1 A Seguradora pagará os valores relativos a condenações pecuniárias, acordos e despesas de defesa incorridas por conta de uma reclamação feita contra o Segurado, em razão da ocorrência de riscos cobertos pela Apólice, relacionados à condição do Segurado como prestador de serviços de Corretagem de Imóveis.

2.2 A validade e os efeitos desta cobertura estão limitados a reclamações feitas contra o Segurado durante o período de vigência da Apólice, ou quando aplicável durante o Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, e os atos danosos deverão ter ocorridos durante o Período de Retroatividade e até a data final da vigência da Apólice. São também parte do objeto do Seguro os ressarcimentos especiais em favor do Segurado, previstos nas condições da Apólice.

03 – COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas a seguir, as quais são aplicáveis somente quando relacionadas com evento descrito no objeto do Seguro, são:

3.1 – RESSARCIMENTOS ESPECIAIS

A) Reclamações por alegados danos sofridos pela prestação de serviços realizada pelo Segurado

Sendo reportada(s), por terceiro(s) eventual(is) insatisfação em relação a serviço(s) prestado(s) pelo Segurado e havendo clara manifestação de reparação que entenda ter sofrido, poderá o Segurado acionar este Seguro.

Caracterizada a cobertura, o ressarcimento será feito sem a necessidade de ação judicial ou mesmo declaração formal.

B) Notificações

Caso o Segurado tome seu conhecimento de algum fato ou circunstância que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, o Segurado poderá acionar o Seguro.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Caracterizada a cobertura, o ressarcimento será feito sem a necessidade de ação judicial ou mesmo declaração formal.

C) Danos à reputação (gerenciamento de crise)

O presente Seguro cobrirá todas as despesas necessárias para assessoria de imprensa e assessoria de reabilitação de imagem, tais como honorários de profissionais especializados, comunicação com a imprensa e demais despesas similares para a preservação da reputação do Segurado.

D) Custas emergenciais

Caso o Segurado tenha que fazer qualquer tipo de contratação ou pagamento de forma intempestiva com o intuito de mitigar ou minorar os possíveis impactos do sinistro e que não haja tempo hábil de comunicar a Seguradora, esta fará o devido reembolso de tais despesas.

3.2 – DESPESAS DE DEFESA EM AÇÕES JUDICIAIS, CÍVEIS, CRIMINAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A) Despesas de defesa em ações judiciais de Responsabilidade Civil

Se o Segurado for processado judicialmente por terceiro(s) que alegue(m) danos materiais ou morais sofridos em decorrência da prestação de serviços realizada pelo Segurado, independente de decisão judicial ou sentença que considere a ação judicial infundada, falsa ou fraudulenta, a Seguradora pagará os honorários advocatícios, laudos periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, sucumbências e demais despesas necessárias e relacionadas ao processo de defesa do Segurado, em esfera cível.

B) Despesas de defesa em inquéritos ou ações criminais judiciais criminais

Se o Segurado for envolvido em processo judicial criminal ou tentativa de indiciamento de crime relacionado à prestação de serviços realizados, e alegado este inocência, a Seguradora pagará as despesas necessárias e relacionadas à sua defesa.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

C) Despesas de defesa para processos em Esfera Administrativa

Se o Segurado for denunciado em Processo/Procedimento Administrativo Disciplinar ou qualquer outro tipo de investigação administrativa relacionada à infração profissional, sindicância, auditoria ou situações similares, independente de decisão administrativa ou parecer que considere seu arquivamento por tratar-se de denúncia infundada, falsa ou fraudulenta, a Seguradora pagará os honorários advocatícios e demais despesas necessárias e relacionadas ao processo de defesa do Segurado, em esfera administrativa.

3.3 – INDENIZAÇÕES E ACORDOS

A) Acordo Judicial ou Extrajudicial

Caso seja possível celebrar um acordo judicial ou extrajudicial para encerrar o litígio com o terceiro reclamante, o Seguro celebrará o acordo com o terceiro reclamante.

A Seguradora dará todas as instruções para o advogado de defesa, tanto em relação aos valores máximos que a Seguradora aceitará pagar no acordo, quanto aos prazos de pagamento e documentação necessária para garantia de que não ocorra(m) acionamento(s) futuro(s).

Não sendo acatado por terceiro(s) o acordo oferecido, deverão ser consideradas as coberturas desta Apólice, relacionadas a ações judiciais.

B) Indenização por condenação judicial

Caso o Segurado seja condenado judicialmente, por decisão judicial transitado em julgado ou decisão final proferida por tribunal, ou seja, sem a possibilidade de recorrer da decisão, as indenizações a título de dano material ou moral serão integralmente pagas até o limite máximo de indenização contratado.

04 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTA APÓLICE NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

4.1 – ATOS DOLOSOS

FICAM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE OMISSÕES OU ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, ATOS ILÍCITOS EVADOS DE DISSIMULAÇÃO OU MÁ-FÉ PRATICADOS PELO SEGURADO, SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS NOS TERMOS DA LEI APLICÁVEL.

- A) A EXCLUSÃO DESCRITA ACIMA SOMENTE APLICAR-SE-Á NA HIPÓTESE (i) DE CONFISSÃO DO SEGURADO ATESTANDO SUA CONDUTA DOLOSA OU (ii) DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DECISÃO ARBITRAL EM QUE RESTE DECLARADA, CONFORME O CASO, A PRÁTICA DO ATO DOLOSO.**

- B) FICA RESGUARDADO À SEGURADORA O DIREITO DE RESSARCIMENTO POR QUALQUER INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA INDEVIDAMENTE, INCLUSIVE POR QUALQUER CUSTO DE DEFESA POR ELA ADIANTADO AO SEGURADO, CASO FIQUE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DAS SITUAÇÕES DESCRITA ACIMA.**

4.2 – MULTAS E PENALIDADES

FICAM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE MULTAS E/OU IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE NATUREZA NÃO INDENIZATÓRIA APLICADAS AO SEGURADO, RESSALVANDO-SE QUE, AS MULTAS APLICADAS A TERCEIRO(S) POR CULPA DO SEGURADO ESTÃO COBERTAS PELA APÓLICE.

4.3 – GARANTIAS E CONVENÇÕES “*extra legis*”

FICAM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS, CONVENÇÕES, PROMESSAS, COMPROMISSOS, ACERTOS E GARANTIAS, ESCRITAS OU NÃO E POR QUALQUER OUTRO TIPO DE ACORDO QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS.

4.4 – ATOS ANTERIORES À DATA E RETROATIVIDADE DA COBERTURA

FICAM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO CUJO ATO QUE ORIGINOU O DANO TENHA

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

OCORRIDO EM PERÍODO ANTERIOR AO ESTABELECIDO NA DATA DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA, CONHECIDOS OU NÃO PELO SEGURADO.

ESTARÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO CUJO ATO QUE ORIGINOU O DANO TENHA OCORRIDO NO PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA E QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO ANTES DA CONTRATAÇÃO DESTES SEGUROS.

4.5 – RECLAMAÇÕES NÃO RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SEGURADO

FICAM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES QUE NÃO DECORRAM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMOVEIS DO SEGURADO, INCLUSIVE AS DECORRENTES NATUREZA CONCORRENCIAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA QUE NÃO SEJAM CONEXAS OU DIRETAMENTE ACESSÓRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO SEGURADO E QUE TENHAM GERADO DANOS A TERCEIROS.

FICAM IGUALMENTE EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE QUALQUER RECLAMAÇÃO BASEADA NA INFRAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, TÍTULOS, SLOGANS, PATENTES, MARCAS REGISTRADAS DE QUALQUER ESPÉCIE, SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS.

4.6 - RECLAMAÇÕES POR AVALIAÇÕES DE BENS

FICAM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES FEITAS AO SEGURADO QUE DECORRAM DE AVALIAÇÕES INCORRETAS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS EM CASOS O QUAL O SEGURADO NÃO SEJA LEGALMENTE HABILITADO PARA ESTE TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

05 – ACIONANDO O SEGURO

5.1 - A ARGO Seguradora estará à disposição sempre que o Segurado entender que precisa acionar o Seguro. Abaixo está descrito os principais procedimentos necessários para utilizar o Seguro e inicialmente disponibilizamos os seguintes canais de comunicação para que o Segurado entre em contato conosco:

5.1.1 - Por telefone = 0 (XX) 11 3056 5529

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.1.2 - Por E-mail = atendimento@argoprotector.com.br

5.1.3 - Pelo site = www.argo-protector.com.br

5.1.4 - Por correspondência = **Argo Seguros Brasil S.A.**
A/C: Departamento de Sinistros
Av. das Nações Unidas, 12.399
Cj. 140 e 141
Brooklin Paulista
CEP 04578-000
São Paulo - Brasil

Para a melhor prestação de serviços ao Segurado, seguem as instruções básicas de como proceder nas possibilidades de alguma ocorrência:

5.2 - São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I – que o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:

- a) durante o período de vigência da Apólice; ou
- b) durante o Prazo Complementar, quando cabível; ou
- c) durante o Prazo Suplementar, quando cabível;

II – que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade.

5.3 – Em caso de ações judiciais:

Recebendo uma citação judicial, o Segurado entra em contato com a ARGO Seguradora, pelos canais de comunicação, disponibilizando as seguintes informações iniciais:

5.3.1 - Os dados básicos da Apólice vigente;

5.3.2 - Resumo do ocorrido;

5.3.3 - Cópia da citação;

5.3.4 - Documentos que possam colaborar com a análise preliminar do caso;

Após a análise prévia, a Seguradora poderá solicitar informações ou documentos adicionais ao Segurado para poder caracterizar o sinistro.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Caracterizada a cobertura do sinistro, serão tomadas as providências descritas nos itens a seguir.

5.4 – Procedimentos para a defesa do Segurado

5.4.1 - Os advogados responsáveis pela defesa sejam na esfera cível, criminal ou administrativa serão escolhidos pelo Segurado;

5.4.2 - A Seguradora avaliará se os valores de honorários e demais despesas de defesa cobertas pela presente Apólice são justos e condizentes com a prática de mercado, considerando todos os aspectos necessários, incluindo, mas não limitando a natureza da reclamação, valores envolvidos, porte e experiência do escritório e/ou advogado nomeado;

5.4.3 - Todos os pagamentos das despesas de defesa serão feitos diretamente aos advogados ou outra entidade que precise receber o pagamento na medida em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do dia do recebimento dos documentos;

5.4.4 - Mesmo que não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

5.5 – Em caso de indenizações por condenação judicial:

Ocorrendo a condenação do Segurado por sentença judicial transitada em julgado, a ARGO Seguradora fará a indenização diretamente ao terceiro.

O Prazo de pagamento da indenização será o estipulado pelo poder judiciário.

5.6 – Celebrando acordos judiciais ou extrajudiciais

5.6.1 - Caso seja possível celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, a ARGO Seguradora disponibilizará todas as instruções ao advogado de defesa do Segurado, tanto em relação aos valores máximos que aceitará pagar em pagar no acordo, quanto aos prazos de pagamento, e a documentação necessária para garantia de que não ocorra(m) acionamento(s) futuro(s).

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.6.2 - Qualquer valor excedente e/ou negociação que não tenham anuência da Seguradora, não estão por esta Apólice.

5.6.3 - Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo. Da mesma forma, caso a Seguradora recuse o acordo concordado entre terceiro e Segurado, a Seguradora responderá pela diferença do valor do acordo recusado e o valor da condenação, sem o abatimento do limite máximo de garantia contratado.

5.6.4 - Não sendo acatado por terceiro(s) o acordo oferecido, deverão ser consideradas as coberturas desta Apólice, relacionadas a ações judiciais.

5.6.5 - O pagamento do acordo será feito diretamente ao terceiro reclamante, dentro do prazo acordado.

5.7 – Procedendo ressarcimentos administrativos

5.7.1 - Na eventualidade de um terceiro reportar ao Segurado sua insatisfação com o serviço prestado pelo Segurado e, tendo este manifestado sua vontade em ser reparado por um dano que ele entende ter sofrido, o Seguro poderá ser acionado.

Caracterizado o sinistro, o ressarcimento será feito sem a necessidade de ação judicial ou mesmo declaração formal.

5.7.2 - O Segurado poderá comunicar à Seguradora qualquer fato ou situação que tenha ocorrido a qual entenda que possa gerar uma reclamação no futuro.

Neste caso, serão avaliadas pela Seguradora quais as ações necessárias para proteger o melhor interesse do Segurado.

5.7.3 – Quando da comunicação da expectativa ou evento de sinistro, poderão ser solicitadas ao Segurado as seguintes informações preliminares:

5.7.3.1 - Resumo do ocorrido;

5.7.3.2 - Se possível, os dados do terceiro;

5.7.3.3 - Natureza dos danos e de suas possíveis consequências

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.7.4 – Sendo considerado válidos e tempestivos pela Seguradora, a notificação e os respectivos documentos comprobatórios, previstos item **5.7.3** supra, serão produzidos os seguintes efeitos:

5.7.4.1 - Caracterizará o sinistro como de competência desta Apólice; e

5.7.4.2 - Garantirá que as condições desta Apólice serão aplicadas às Reclamações apresentadas à Seguradora mesmo após o final do Prazo complementar ou do Prazo suplementar, conforme o caso.

5.7.4.3 - A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento do ressarcimento devido. A contagem do prazo para o ressarcimento será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. **O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.**

5.7.4.4 - O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data , sem prejuízo de sua atualização.

5.8 – Reembolsando despesas emergenciais

O Segurado preferencialmente não deve incorrer em encargos ou despesas de defesa, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, salvo se for uma situação emergencial que tenha por objetivo minorar possíveis impactos.

Neste caso, o Segurado pode encaminhar os comprovantes das despesas e a Seguradora reembolsará os valores em até 30 dias corridos.

5.9 – Demais informações sobre como acionar o Seguro

5.9.1 - O Segurado não deve, sob pena de prejudicar a sua própria defesa, admitir ou arcar com qualquer responsabilidade, no todo ou em parte.

5.9.2 - Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.9.3 - Na hipótese de não cumprimento, seja pela Seguradora, seja pelo Segurado, dos prazos estabelecidos nesta Apólice, à parte inadimplente ou em mora, incorrerão juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do ato danoso do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5.9.4 - É obrigatório ao Segurado, sob pena de perda de direitos à indenização, dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro Seguro, referente aos mesmos riscos previstos nesta Apólice.

5.9.5 - Caso seja necessário para a melhor regulação do sinistro, a Seguradora poderá realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados ao sinistro, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do evento previsto e coberto no Contrato de Seguro.

5.9.6 - Todos os danos decorrentes de um mesmo ato danoso serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes ou reclamações, prevalecendo as condições vigentes no momento da primeira notificação apresentada à Seguradora. Ocorrendo o término da vigência da cobertura, ou o esgotamento do limite contratado, cessará automaticamente a cobertura para os atos danosos ocorridos posteriormente.

5.9.7 - Em caso de Sinistro, se constar que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o devido.

5.9.8 - Todos os ressarcimentos e indenizações serão pagos em moeda local.

5.9.9 - Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Sociedade Seguradora.

5.9.10 – Considera-se como data de exibibilidade a data de ocorrência do evento.

5.9.11 - A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, em reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.9.12 – A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

06 – DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

6.1 - Âmbito de cobertura /jurisdição

O Seguro abrangerá reclamações, cuja prestação de serviço tenha sido realizada exclusivamente no território brasileiro. Da mesma forma, o foro para dirimir questões judiciais das partes, seja por meio de eleição entre o Segurado e terceiro(s) no ato da contratação dos serviços, seja unicamente eleito pelo terceiro na hipótese de não ter sido convencionado em momento anterior, deve ser dentro do território brasileiro, salvo convenção em contrário, mediante prévio acordo por escrito entre Segurado e Seguradora.

6.2 – Apólice à base de reclamações com notificação

Tipo especial de Apólice à base de reclamações que cobre, também, reclamações futuras de terceiros, relativas a atos danosos ocorridos entre a data de retroatividade de cobertura, inclusive, e o termo de vigência da Apólice, desde que tenham sido notificados pelo Segurado, durante a vigência da Apólice.

A entrega da Notificação, à Seguradora, dentro do período de vigência da Apólice, garante que as condições da Apólice notificada serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao ato danoso notificado pelo Segurado.

As notificações deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome seu conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

6.2.1 – Lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;

6.2.2 – Se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha;

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

6.2.3 – Natureza dos danos e/ou das lesões corporais e suas possíveis consequências.

6.3 – Data de retroatividade de cobertura

É data igual ou anterior ao início de vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do Seguro.

6.4 – Limite Agregado

Valor total máximo indenizável por cobertura no Contrato de Seguros, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relacionados aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a 01(um).

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Ocorrerá o cancelamento automático do Seguro, quando a soma das indenizações atingir o limite agregado.

6.5 – Alteração do limite máximo de indenização

6.5.1 - por cobertura contratada

Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo ato danoso.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração de prêmio, quando couber.

Em caso de aceitação pela Seguradora, será utilizado o critério restritivo, ou seja, será aplicado o novo limite apenas para as reclamações e/ou notificações decorrentes de

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

fatos geradores que ocorram a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data de retroatividade de cobertura.

Haverá total responsabilidade da Seguradora por qualquer indenização securitária prevista nesta Apólice, em um único Sinistro ou uma série de Sinistros (de um ou vários reclamantes), apresentados no decorrer da vigência do Seguro, limitada ainda ao Limite máximo de indenização fixado para cada cobertura contratada, caso aplicável.

A eventual contratação do Prazo suplementar não afetará o limite máximo de indenização, que permanecerá em vigor parcial ou totalmente, na exata medida em que tenha sido ou não anteriormente consumido.

Os custos de defesa que ultrapassarem o limite máximo de indenização não serão indenizados pela Seguradora.

O Limite máximo de indenização dar-se-á a primeiro risco absoluto. Neste caso, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos efetivamente incorridos e devidamente comprovados pelo Segurado, até o valor do Limite máximo de indenização da Apólice, respeitada as demais disposições e cláusulas constantes deste contrato.

Nos casos de alteração do limite máximo de indenização ou de alguma cobertura do Seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Será admitido, desde que previamente aprovado pela Seguradora e durante a vigência da Apólice, com possibilidade de alteração do prêmio;
- b) Alterações serão aplicadas, apenas, aos sinistros efetivamente ocorridos a partir da data de sua implementação, prevalecendo as condições anteriores para os sinistros já ocorridos, sejam eles de conhecimento ou não do Segurado.

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o limite máximo de indenização previsto nesta Apólice será reduzido, subtraindo-se o valor de cada indenização paga de tal limite até que ele seja completamente consumido, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a utilização total do Limite máximo de indenização, o Seguro tornar-se-á sem efeito, ressalvada a necessidade de dedução dos prêmios vincendos.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Fica desde já entendido e acordado que o limite máximo de indenização não está sujeito a qualquer tipo de ajuste ou correção e que não haverá reintegração do limite máximo de indenização.

6.5.2 – Inclusão de cobertura e aumento do limite máximo de garantia

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para a inclusão de coberturas ou para o aumento do limite máximo de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração de prêmio, quando couber.

Em caso de aceitação pela Seguradora, será utilizado o critério restritivo, ou seja, será aplicado o novo limite apenas para as reclamações e/ou notificações decorrentes de fatos geradores que ocorram a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data de retroatividade de cobertura.

6.6 – Prazo complementar

É prazo adicional para apresentação de reclamações de terceiros ao Segurado, concedido obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência da Apólice ou da data de seu cancelamento.

Em caso de não renovação, o Segurado terá direito, sem qualquer ônus, a um prazo adicional, que será no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 36 (trinta e seis) meses, a contar do término da vigência desta Apólice, para apresentar reclamações à Seguradora, relativos à prestação de serviços cometidos entre a data de retroatividade de cobertura e o fim de vigência da Apólice, contados a partir do término de vigência da Apólice, considerando as seguintes hipóteses:

I – Se a Apólice não for renovada;

II – Se a Apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita integralmente, a data de retroatividade de cobertura da Apólice precedente;

III – se a Apólice for substituída por Apólice a base de ocorrência, ao final de sua vigência, pela ARGO Seguradora ou por outra Seguradora;

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

IV – se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal ou por pagamento das indenizações que tenha atingido o limite máximo de indenização da Apólice, quando este tiver sido estabelecido.

O prazo complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento das indenizações tenha atingido o limite agregado.

O prazo complementar se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da a Apólice, desde que essas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

6.7 – Prazo Suplementar

É o prazo adicional para apresentação de reclamações de terceiros ao Segurado, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Apólice.

Durante o prazo especificado no prazo complementar acima, o Segurado, terá o direito de contratar, somente uma única vez, um Prazo Suplementar, que poderá ser de 12 (doze) meses mediante o pagamento de 50% do prêmio da Apólice, 24 (vinte quatro) meses mediante o pagamento de 100% do prêmio da Apólice, 36 (trinta e seis) meses mediante o pagamento de 150% do prêmio da Apólice ou 72 (setenta e dois) meses mediante o pagamento de 200% do prêmio da Apólice, para apresentar Reclamações à Seguradora, contado a partir do término do Prazo complementar, mediante o pagamento de prêmio adicional a ser pactuado entre Seguradora e Segurado.

O direito ao Prazo Suplementar poderá ser exercido pelo Segurado, desde que o mesmo efetue o pagamento total do prêmio adicional. Neste caso, o Segurado deverá efetuar o pagamento integral do prêmio adicional, não sendo admitido, desta forma, o pagamento proporcional do prêmio adicional.

Para exercer o direito ao Prazo Suplementar, o Segurado deverá requerer sua contratação por escrito em até 30 (trinta) dias antes da data final do Prazo Complementar. O prêmio adicional referente ao Prazo Suplementar deverá ser pago, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo endosso.

Em caso de contratação de Prazo Suplementar conforme os termos acima, não serão possíveis requerer seu cancelamento ou restituição do prêmio pago.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Em nenhuma hipótese o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar alterarão o prazo de vigência desta Apólice.

Não haverá direito à contratação do Prazo Complementar ou do Prazo Suplementar nos casos de cancelamento desta Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento, pelo esgotamento do limite máximo de indenização ou transferência plena do risco para outra Seguradora.

6.8 – Segurado

É o profissional corretor de imóveis como pessoa física ou prestador de serviços de corretagem de imóveis como pessoa jurídica, devidamente habilitada em respectivo órgão de habilitação profissional.

Entendem-se também como Segurados:

6.8.1. Estritamente, como Pessoa Jurídica:

- Os sócios, diretores e demais executivos enquanto desempenhando suas atividades profissionais para o contratante do Seguro;
- Os empregados do Segurado enquanto desempenhando suas atividades profissionais para a contratante do Seguro.

6.8.2. Na figura de Pessoa Física ou Jurídica:

- Os herdeiros, representantes legais e espólio, caso o Segurado ou algum de seus empregados venha a falecer ou tornar-se incapaz civilmente, no desempenho de suas atividades profissionais para o contratante do Seguro; ou
- O cônjuge ou companheiro (a) sob regime de união estável quando o Segurado estiver desempenhando suas atividades profissionais;

6.9 – Seguradora

É a ARGOS SEGUROS BRASIL S/A registrada no CNPJ/MF sob o número 14.868.712/0001-31, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

6.10 – Terceiro ou Terceiro(s)

Pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do Contrato de Seguro (Segurado e Seguradora).

Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Segurado, cônjuge, funcionários, sócios ou representantes do Segurado e prepostos.

6.11 – Vigência

É o período de duração da Apólice, que é sempre de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (um ano).

A Apólice e certificado e endossos terão seu início e término de vigência às 00h00min das datas indicadas no item 02 (dois) das especificações da Apólice.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da Apólice será a data de aceitação da proposta ou data distinta, mediante prévio acordo entre Segurado e Seguradora.

Caso a proposta seja recebida pela Seguradora, com adiantamento para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da Apólice, será a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação/alteração deste Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante proposta feita pelo proponente, seu representante ou por corretor de Seguros habilitado;

7.2 - Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação de data e hora de seu recebimento;

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

7.3 - A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se sobre a proposta, contado da data do recebimento da proposta de (i) contratação, (ii) de renovação ou (iii) de Endosso em função de modificação do risco, devidamente assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de Seguros habilitado, seja para Seguros novos, seja para renovações desta Apólice, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4 - Caso não haja manifestação em contrário por parte da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias acima mencionado, devendo ser consideradas, no entanto, eventual suspensão de tal prazo nos termos acima ou na forma da lei, fica entendido e acordado que a aceitação da proposta será automática.

7.5 - A solicitação de documentos complementares, para análise dos riscos, nos termos acima, poderá ser feita apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, a Seguradora poderá fazer solicitações de documentos adicionais mais de uma vez durante este período, indicando os fundamentos para tais requisições.

7.6 - No caso de solicitação de documentos complementares, para análise, aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.7 - **Para a aceitação da proposta acima mencionada pela Seguradora, o Segurado deverá declarar o seu desconhecimento acerca de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, ocorridos desde a data de Retroatividade de Cobertura, que possam dar origem, no futuro, a uma Reclamação ou Investigação coberta pela presente Apólice.**

7.8 - Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora enviará carta formal com as devidas justificativas da recusa.

7.9 - Em caso de recusa de proposta com adiantamento de pagamento de prêmio, dentro dos prazos previstos nos itens anteriores, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

7.10 - O valor do adiantamento do prêmio, devendo ser integralmente restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da formalização da recusa ou deduzidos “pró-rata temporis” da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

7.11 - A emissão da Apólice, do certificado ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

08 – RENOVAÇÃO

8.1 – A renovação deste Seguro não é automática, cabendo as partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.

8.2 - Em renovações sucessivas será obrigatório a concessão pela Seguradora do período de retroatividade da Apólice anterior, salvo a fixação de outra data anterior àquela, mediante acordo entre as partes, hipótese em que a nova data prevalecerá para as renovações futuras.

09 – PAGAMENTO DE PRÊMIOS

9.1 - O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Quando esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, conforme o caso, ou ainda, por expressa solicitação do Segurado, ao corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto nesta Apólice não ficará prejudicado.

9.2 - Fica entendido e ajustado que, nos Seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas Apólices cujo prêmio seja pago em parcelas, qualquer indenização securitária devida por força da presente Apólice somente será devida depois que o pagamento do prêmio ou sua primeira parcela, conforme o caso, for realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança, sob pena de cancelamento da Apólice.

9.3 - No caso de parcelamento do pagamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas na sua data de vencimento, o prazo de vigência da cobertura prevista nesta Apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, ficando a Seguradora obrigada a informar ao Segurado o novo

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

prazo, por meio de comunicação escrita, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir:

Tabela de prazo curto

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

9.4 - Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro e de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, dentro do novo prazo de pagamento, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original desta Apólice.

9.5 - Findo o novo prazo de pagamento, conforme reduzido nos termos da cláusula 8.3 acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, esta Apólice ficará imediatamente cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer responsabilidade e obrigação de pagamento da indenização.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

9.6 - No caso de parcelamento do pagamento do prêmio em que a aplicação da tabela de prazo curto acima não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, operará o cancelamento desta Apólice.

9.7 - No caso de parcelamento do pagamento do prêmio serão garantidas ao Segurado a possibilidade de antecipar tal pagamento, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

9.8 - Quando o pagamento da indenização securitária acarretar o cancelamento deste Contrato de Seguro em função da exaustão do Limite Máximo Indenização, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor de referida indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9.9 - O pagamento do prêmio do Seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo até que todas as parcelas tenham sido pagas.

9.10 - Em caso de parcelamento do prêmio, NÃO serão cobrados valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

9.11 - Na hipótese de cancelamento do Seguro, o valor eventualmente devido a título de devolução de prêmio deverá ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

9.12 - No caso de extinção dos índices mencionados nesta Apólice deverão ser utilizados os índices IPCA/IBGE.

9.13 - Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9.14 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma vez, justamente com os demais valores do contrato.

9.15 - Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

9.16 - Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- i) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- ii) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- iii) No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

9.17 – A Sociedade Seguradora é obrigada a informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

10 - ALTERAÇÕES DE RISCOS

10.1 - As seguintes alterações ocorridas durante o período de vigência desta Apólice deverão ser **IMEDIATA** e **OBRIGATORIAMENTE** comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e eventual estabelecimento de novas bases da Apólice:

10.1.1 - Correção ou alteração dos dados da Apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;

10.1.2 - Inclusão e exclusão de coberturas;

10.1.3 - Alteração da Razão Social do Segurado;

10.1.4 - Alteração da atividade profissional exercida pelo Segurado;

10.1.5 - Aquisição de novas empresas;

10.1.6 - Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

10.2 - A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

10.2.1 - A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;

10.2.2 - Em caso de aceitação, a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordada entre Segurado e Seguradora, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;

10.2.3 - Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o Seguro após 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da Apólice.

11 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1 - O Segurado perderá o direito a qualquer indenização securitária decorrente da presente Apólice quando:

11.1.1 – Este ou seu representante ou seu corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

11.1.2 - Agravar intencionalmente o risco ou quando este ou o Segurado deixar de cumprir (i) qualquer das suas obrigações aqui previstas ou (ii) as normas legais em vigor, em especial, aquelas contidas nos artigos 765, 766 e 768 do Código Civil.

11.1.3 - Houver fraude ou tentativa de fraude, declarações falsas no questionário ou qualquer outro documento necessário para a avaliação do risco antes de sua contratação;

11.1.4 - Houver fraude ou tentativa de fraude, declarações falsas, provocação ou simulação do Sinistro, assim como agravação intencional para receber Indenização;

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

11.2 - Perderá igualmente o Segurado o direito a qualquer indenização securitária decorrente da presente Apólice quando a Reclamação ou Investigação em questão fundamentar-se em prática dolosa com base em (i) confissão do próprio Segurado ou (ii) decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final em que reste declarada a prática dolosa.

11.3 - Observadas as regras específicas previstas nas cláusulas a seguir, quando, de forma não intencional, for verificado, na ocorrência ou não de um Sinistro, que as informações prestadas pelo Segurado ou pelo corretor de Seguros não corresponderem à realidade e interferirem na avaliação e agravamento do risco objeto da presente Apólice, poderá a Seguradora (a) cobrar a respectiva diferença de prêmio referente ao aumento do risco ou (b) resolver o contrato, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 766 do Código Civil.

11.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nas cláusulas acima, o Segurado, conforme o caso, ficará ainda obrigado a pagar à Seguradora o valor do prêmio vencido.

11.5 - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado ou do corretor de Seguros, a Seguradora poderá, na hipótese de NÃO ocorrência de Sinistro:

- a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.**

11.6 - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado ou do corretor de Seguros, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro que não ultrapasse o limite máximo de indenização:

- a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização e/ou Custos de Defesa, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

11.7 - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado ou do corretor de Seguros, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro que exceda o limite máximo de indenização, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, custos de defesa e/ou custos de

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

investigação, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

11.8 - O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de o Segurado perder o direito à indenização securitária, se ficar comprovado que qualquer um deles silenciou-se de má-fé.

11.8.1 - A Seguradora poderá no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência ao Segurado, conforme o caso, sempre por escrito, de sua decisão de cancelar a Apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

11.8.2 - O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a efetivação da notificação pela Seguradora, devendo neste caso ser restituída a diferença do prêmio proporcionalmente ao período do risco ainda não decorrido, observados termos desta Apólice.

11.9 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

11.10 - Sob pena de perder o direito à indenização securitária, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

12 – INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção nas instalações do Segurado, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do Seguro proposto, a Seguradora reserva-se o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estejam relacionados à cobertura do Seguro, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual Sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização ou custo de defesa.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

13 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 - O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua contratação, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

13.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens Segurados.

13.4 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias,

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

13.7 – Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

13.8 – A Seguradora não oferecerá cobertura específica para despesas de salvamento. O limite máximo da garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14 – TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

Em caso de transferência plena dos riscos compreendidos na Apólice precedente, a nova Sociedade Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do Seguro, admitir período de retroatividade de cobertura da Apólice precedente.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à Apólice vencida, a Sociedade Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar. Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova Apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar. E neste último caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiro relativos a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data de limite de retroatividade.

15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

I - O Seguro será cancelado automaticamente quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b) O risco se filiar a atos ilícitos dolosos do Segurado, do beneficiado pelo Seguro, ou dos representantes e seus funcionários, quer de um, quer de outro;

II - O Seguro poderá ser cancelado ainda:

- a) Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”;

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

b) Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”. (Nota: os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, conforme legislação vigente);

c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Indenização expressamente estabelecido nesta Apólice;

Não obstante o disposto no item anterior haverá, no entanto, devolução de prêmio quando tratar-se de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferiores e superiores do intervalo.

III – A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminuem ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

17 – FORO

Fica estabelecido que as questões judiciais entre Segurado e Seguradora serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

18 – PRESCRIÇÃO

As ações que derivarem desta Apólice, entre as partes vinculadas pela mesma, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

19 – CLÁUSULA DECLARATÓRIA

19.1 Quando o período de retroatividade, indicado na Apólice, for anterior ao início da vigência da primeira Apólice do Seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo Seguro.

19.2 A declaração será exigida tanto na contratação inicial de uma Apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do Seguro transferido.

19.3 O Questionário é o documento formal do qual deverá constar informações relativas às ocorrências mencionadas nesta Cláusula.

20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco;

ARGO BRASIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

20.2 - O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; e

20.3 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

21 – DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente Seguro a proposta com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações apresentadas pelo Segurado ou seu corretor à Seguradora através de documentos físicos, **ou ainda, por meio de contratação remota, nos termos da Resolução 294/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).**

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

22 – COBERTURAS ESPECIAIS

As coberturas especiais descritas abaixo, quando contratadas, estão contempladas dentro do limite máximo de garantia contratado, **NÃO SOMATÓRIAS ENTRE SI**. Os valores indenizados pelas cláusulas especiais abaixo, serão deduzidos do limite máximo de garantia contratado.

22.1 CLÁUSULA ESPECIAL Nº 02: CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO

22.1.1 Caso algum terceiro entenda que o Segurado no desempenho de seus serviços profissionais praticou algum ato de calúnia, injúria ou difamação durante a prestação de

ARGO BRASIL RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

seus serviços, o presente Seguro cobrirá as despesas de defesa, bem como fará o pagamento da indenização, caso seja necessário.

22.1.2 Demais condições da presente Apólice permanecem inalteradas.

22.2 CLÁUSULA ESPECIAL Nº 03: DANOS A DOCUMENTOS DE CLIENTES

22.2.1 Caso o Segurado, no desempenho de seus serviços profissionais, cause danos a documentos de cliente que esteja sob sua posse e responsabilidade, este Seguro cobrirá até o limite máximo de indenização contratado, os gastos e despesas necessários para a restituição e reparação de tais documentos.

22.2.2 Demais condições da presente Apólice permanecem inalteradas.

22.3 CLÁUSULA ESPECIAL Nº 04: ATOS INTENCIONAIS DE COLABORADORES

22.3.1 Caso algum empregado ou colaborador, sob a responsabilidade do Segurado, cause danos a terceiro(s) por atos desonestos ou fraudulentos cometidos no exercício de sua atividade profissional, as indenizações a título de dano material ou moral serão integralmente pagas até o limite máximo de indenização contratado.

22.3.2 Demais condições da presente Apólice permanecem inalteradas.

22.4 CLÁUSULA ESPECIAL Nº 05: ERROS DE AVALIAÇÃO DE BENS

22.4.1 Caso o Segurado seja responsabilizado por erros de avaliação de bens, e **desde que tais avaliação de bens tenham sido realizadas por profissionais legalmente habilitados**, o presente Seguro cobrirá as despesas de defesa, bem como fará o pagamento da indenização, caso seja necessário.

22.4.2 Demais condições da presente Apólice permanecem inalteradas.

Maiores detalhes de como acionar estas coberturas, favor verificar no tópico “Acionando o Seguro”.